LEI Nº 7.308 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas organizadoras de eventos esportivos realizados em vias públicas no Município de Muriaé promoverem ações de divulgação, conscientização ambiental e de disponibilização de locais adequados para descarte de copos/garrafas de água, demais descartáveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Ficam as pessoas jurídicas, empresas ou instituições organizadoras de eventos esportivos realizados em vias públicas, como corridas de rua, caminhadas e similares, obrigadas a adotar as seguintes medidas:

I – Divulgação prévia do evento, por meio de meios acessíveis ao público, informando data, horário, trajeto, vias que serão interditadas e tempo estimado de duração;

II – Ações de conscientização ambiental, antes e durante o evento, por meio de cartazes, faixas, mensagens sonoras ou qualquer outro meio idôneo, incentivando os participantes a não descartarem resíduos nas vias públicas e a respeitarem o meio ambiente;

III – Disponibilizar recipientes ou coletores apropriados para o descarte de copos/garrafas de água e demais descartáveis utilizados pelos participantes durante a realização do evento. Os recipientes de descarte deverão:

a) Estar posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso ao longo do percurso do evento; Ex: 50 metros após os pontos de hidratação;

b) Ser identificados de forma clara e visível, com sinalização adequada que indique sua finalidade;

c) Ser suficientes em quantidade e capacidade, de modo a evitar o acúmulo de resíduos no chão.

Art. 2º -O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa em caso de reincidência;

III – Suspensão da autorização para realização de novos eventos por até 12 (doze) meses, em caso de reiterado descumprimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios técnicos e operacionais para o cumprimento das obrigações previstas, inclusive definindo os critérios de fiscalização e os valores das multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.25 14:50:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé